

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 59

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 14 de abril de 2020

Ato

ATO Nº 877/2020

Ementa: Altera o Ato nº 351/2019 que regulamenta a aplicação e o ressarcimento da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º O § 10 do art. 3º do Ato nº 351/2019 passa a ter a seguinte redação:

§ 10. As despesas constantes do item IV não serão admitidas nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, quando o Deputado for candidato.

Art. 2º Este Ato terá efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 14 (catorze) de abril, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I)PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1)Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Itaquitinga, Chã Grande, Lagoa do Carro, Iati, Mirandiba, Ilha de Itamaracá, Buenos Aires, Manari, Cachoeirinha, Sertânia, Carnaíba, Tuparetama, Palmeirina, Saloá, Brejinho, Quixaba, Santa Filomena, Camutanga, Petrolândia, São José do Egito, Orocó, Lagoa Grande, Timbaúba, Angelim, Floresta, Ouricuri, Itapetim, Serrita, Igaracy, Escada.

II)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 1045/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.)
Regime de urgência

2)Projeto de Lei Complementar nº 1074/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)
Regime de urgência

III)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a suspensão do pagamento dos conselhos de classe em casos de pandemia e estado de calamidade pública.)

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o poder executivo a conceder bolsa-auxílio para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino que tenham as aulas suspensas por medidas de contenção de epidemias virais)

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a disponibilização gratuita pelas operadoras de telefonia e internet móvel dos acessos a sites de comunicação, redes sociais e streaming, sem qualquer contabilização do pacote de dados dos clientes e dispõe sobre a suspensão dos serviços de telefonia e internet por inadimplência, durante o período de aplicação das medidas referentes à contenção do vírus COVID-19.)

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1036 /2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado das receitas de medicamentos enquanto perdurar surtos de pandemia e dá outras providências.)

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1038 /2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Isenta os veículos de carga do pagamento de pedágios no estado de Pernambuco em períodos de pandemia.)

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1041 /2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o sistema bancário eletrônico 24 horas dos bancos localizados no estado de Pernambuco, em casos de pandemias)

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.)
Regime de urgência

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.)

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.)

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Pernambuco..)

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo covid-19 em razão de prazo de carência de contratos..)

12)Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Cria o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade "drive thru" e dá outras providências..)

13)Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Inclusão no grupo prioritário de atendimento nas unidades móveis de emergência em razão de calamidade pública, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doença rara, autistas e idosos..)

14)Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2020, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas (fake news) sobre o novo coronavírus (COVID 19) ou quaisquer outras epidemias e pandemias no Estado de Pernambuco)

15)Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a providenciar hospedagem em hotéis, pousadas, e demais estabelecimentos de hospedaria aos profissionais de saúde que atuem em unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais e unidades de atendimento móvel pré-hospitalar no enfrentamento ao covid-19 e dá outras providências..)

16)Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para implementar medidas de incentivo à conversão produtiva emergencial de empresas para proteção econômica e sanitária à população pernambucana, durante o tempo que perdurar as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme regulamentação do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.)

17)Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer procedimentos para o pagamento de IPVA no período da pandemia do novo coronavírus..)

18)Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre o acesso dos idosos aos estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco..)

19)Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2020, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Estabelece trânsito livre e suspende a cobrança de tarifa de estacionamento aos veículos de profissionais da área de saúde e outros de serviços públicos essenciais, durante o período de emergência pelo COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências..)

20)Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para dissipar o estresse dos profissionais de saúde e demais funcionários que estão atuando nas unidades de saúde públicas e privadas no combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências..)

21)Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispensa a exigência de perícia médica oficial para a concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde para os servidores públicos estaduais, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão de epidemia ou pandemia..)

22)Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, no Estado de Pernambuco, durante o prazo de 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19)

23)Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Estabelece multa para quem divulgar por Meio Eletrônico Notícias Falsas/ "Fake News" sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Pernambuco..)

24)Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Ficam isentas do pagamento do consumo de energia elétrica as famílias enquadradas na tarifa social de baixa renda, e dá outras providências..)

25)Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para o incentivo ao setor cultural do Estado de Pernambuco, durante a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências..)

IV)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), originada de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1)Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Itaquitinga, Chã Grande, Lagoa do Carro, Iati, Mirandiba, Ilha de Itamaracá, Buenos Aires, Manari, Cachoeirinha, Sertânia, Carnaíba, Tuparetama, Palmeirina, Saloá, Brejinho, Quixaba, Santa Filomena, Camutanga, Petrolândia, São José do Egito, Orocó, Lagoa Grande, Timbaúba, Angelim, Floresta, Ouricuri, Itapetim, Serrita, Igaracy, Escada.

II)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 1045/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de

pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.)
Regime de urgência

2)Projeto de Lei Complementar nº 1074/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)
Regime de urgência

III)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentício na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19).)
Relator: Deputado Antônio Moraes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1042/2020

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1042 /2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19))
Relator: Deputado Antônio Moraes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1014/2020

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Suspende os prazos de validade de concursos públicos estaduais e municipais pelo período em que perdurar situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal.)
Relator: Deputado João Paulo

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa:Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.)
Regime de urgência

IV)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Emenda Aditiva nº 1/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Acrescenta parágrafo ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº995/2020), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.)
Relatora, por dependência, Deputada Priscila Krause

V)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), originada de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR)

Recife, 13 de abril de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ÁLVARO PORTO (PTB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 15 (quinze) de abril, (quarta-feira), do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do

estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Itaquitinga, Chã Grande, Lagoa do Carro, Iati, Mirandiba, Ilha de Itamaracá, Buenos Aires, Manari, Cachoeirinha, Sertânia, Carnaíba, Tuparetama, Palmeirina, Saloá, Brejinho, Quixaba, Santa Filomena, Camutanga, Petrolândia, São José do Egito, Orocó, Lagoa Grande, Timbaúba, Angelim, Floresta, Ouricuri, Itapetim, Serrita, Igaracy, Escada.

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1045/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.)
Regime de urgência

2. Projeto de Lei Complementar nº 1074/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)
Regime de urgência

3. Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.)
Regime de urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carne ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazo de carência de contratos.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Cria o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade "drive thru" e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a providenciar hospedagem em hotéis, pousadas, e demais estabelecimentos de hospedaria aos profissionais de saúde que atuem em unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais e unidades de atendimento móvel pré-hospitalar no enfretnamento ao COVID-19 e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para implementar medidas de incentivo à conversão produtiva emergencial de empresas para proteção econômica e sanitária à população pernambucana, durante o tempo que perdurar as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme regulamentação do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer procedimentos para o pagamento de IPVA no período da pandemia do novo Coronavírus.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de proibir uso de cores alusivas a partidos políticos.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para dissipar o estresse dos profissionais de saúde e demais funcionários que estão atuando nas unidades de saúde públicas e privadas no combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as clínicas e hospitais veterinários a exibir tabela de preços.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1064/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, no Estado de Pernambuco, durante o prazo de 90 dias ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de notificação prévia com prazo e informações adequados nos serviços que indica.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para o incentivo ao setor cultural do Estado de Pernambuco, durante a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projetos de Decreto Legislativo nºs 81/2020, 92/2020 e 145/2020 ao 172/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Itaquitinga, Chã Grande, Lagoa do Carro, Iati, Mirandiba, Ilha de Itamaracá, Buenos Aires, Manari, Cachoeirinha, Sertânia, Carnaíba, Tuparetama, Palmeirina, Saloá, Brejinho, Quixaba, Santa Filomena, Camutanga, Petrolândia, São José do Egito, Orocó, Lagoa Grande, Timbaúba, Angelim, Floresta, Ouricuri, Itapetim, Serrita, Igaracy, Escada.

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1045/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica.)
Regime de urgência

2. Projeto de Lei Complementar nº 1074/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)
Regime de urgência

III) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.)
Regime de urgência

Recife, 13 de abril de 2020.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinicius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 185

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001076/2020

Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1667, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º-A. O regime de tramitação das proposições relacionadas ao enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução observará o disposto neste artigo, aplicando-se, subsidiariamente, o previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º As proposições de que trata este artigo serão apreciadas pelas Comissões Permanentes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da proposição no Diário Oficial do Poder Legislativo. (AC)

§ 2º Quando uma proposição for distribuída a mais de uma Comissão, o prazo do § 1º deste artigo serão contado em dobro, sendo concedido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a metade do tempo total, e, às demais, o restante, que será comum. (AC)

§ 3º Observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o relator apresentará o seu parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis, que será prorrogado em função do disposto no § 7º deste artigo. (AC)

§ 4º O prazo para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, em primeiro turno, será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da proposição no Diário Oficial do Poder Legislativo. (AC)

§ 5º É dispensado o interstício na tramitação de que trata este artigo, iniciando-se o prazo de emendas, em segundo turno, logo após a sua aprovação em primeiro turno e encerrando-se antes do início da ordem do dia em que a matéria estiver em discussão em segundo turno. (AC)

§ 6º Os prazos para uso da palavra nas reuniões das Comissões são: (AC)

I - 10 (dez) minutos, para o relator, na apresentação de parecer, e 5 (cinco) minutos, na réplica; (AC)

II - 5 (cinco) minutos, para todos os membros da Comissão na discussão e votação de pareceres; (AC)

III - 3 (três) minutos, para os demais Deputados presentes, na discussão das matérias. (AC)

§ 7º Será deferido, na Comissão, pedido de vista de proposição, observando-se as seguintes regras: (AC)

I - poderá ser solicitado de forma isolada ou conjunta pelos membros da Comissão; (AC)

II - a matéria será reincluída na pauta da reunião subsequente, não sendo admissível novo pedido de vista; (AC)

III - não será admitido pedido de vista nos projetos de que trata o art. 21 da Constituição Estadual. (AC)

Art. 5º

§ 1º As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes atenderão às diretrizes desta Resolução e, no que for aplicável, às demais normas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observando, quanto aos regimes de tramitação e prazos de apresentação de parecer pelo relator, o disposto no art. 4º-A desta Resolução. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposição legislativa que disciplina o regime de tramitação durante a vigência do Sistema de Deliberação Remota (SDR), instituído por meio da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, a fim de adequar a tramitação dos projetos na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco às realidades da deliberação em ambiente virtual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 13 de Abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Emendas

EMENDA Nº 000001/2020

Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Poder Executivo, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 2º Quanto aos recursos previstos no inciso I, deve-se observar o disposto no art. 2º da Lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015, especialmente em relação ao prazo nele previsto, efetuando-se a devida atualização monetária.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2020, de autoria do Poder Executivo, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§ 3º A alocação dos recursos de que tratam os incisos I e II deverá preservar a fonte de recursos original, de modo a permitir o controle dos saldos utilizados e a observância dos objetivos desta Lei.”

Justificativa

No sentido de preservar os fundamentos basilares das leis estaduais nº 13.787, de oito de junho de 2009 (Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC), e 16.559, 15 de janeiro de 2019 (Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC) - que sejam, em resumo, a utilização de recursos arrecadados a partir de procedimentos específicos exclusivamente para ações de defesa do meio ambiente e dos direitos do consumidor no Estado de Pernambuco- , apresento esta emenda registrando a justa obrigatoriedade de os valores provisoriamente repassados à atuação do governo estadual para o enfrentamento à epidemia do COVID-19 serem devolvidos às fontes originais, quando devido, atualizados monetariamente. Dessa forma, previne-se que não haverá prejuízo financeiro aos orçamentos de origem, resguardando os relevantes objetivos das respectivas leis.

Ainda nesse fito, a preservação das fontes de recursos original dos montantes a serem repassados provisoriamente ao orçamento do combate ao COVID-19 (Fontes 0261000000 - Compensação Ambiental e 0104130401 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor), proposta com a inclusão do § 3º do Art. 1º, visa garantir o acompanhamento específico da alocação desses recursos nos objetivos fundamentados na supracitada matéria, garantindo à sociedade a transparência para com a destinação de tais valores. Tal mecanismo inspira-se no exemplo do próprio Poder Executivo estadual quando da sanção da lei estadual 15.626, de 28 de outubro de 2015, que na ocasião visou a utilização dos recursos da compensação ambiental para dispêndios relacionados exclusivamente ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes. Na oportunidade, a gestão estadual optou por manter as fontes originais dos recursos, possibilitando com mais clareza o acompanhamento dos órgãos de controle e da sociedade a respeito da exata tramitação de tais recursos “emprestados” para outros fins por ocasião de força maior.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2020.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

Às 2ª, 3ª, 1ª comissões.

EMENDA Nº 000001/2020

Acrescenta parágrafo ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº995/2020

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020 um § 2º, de seguinte redação, ficando o seu parágrafo único renumerado para § 1º:

§ 2º A obrigação prevista no caput não se aplica ao microempreendedor individual – MEI, assim definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Justificativa

A imposição da obrigação prevista no caput aos microempreendedores individuais nos parece desproporcional, já que os empreendimentos por eles mantidos possuem diminutas estruturas, além de gerarem rendimentos incompatíveis com a assunção de despesas outras além das despesas operacionais.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2020.

JOÃO PAULO
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 000002/2020

Dá nova redação ao Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.”

Justificativa

A redação proposta no PL para o art. 2º remete a tipificação da infração pelo seu descumprimento e a consequente sanção a uma regulamentação do Poder Executivo, o que contraria o princípio da legalidade, tanto sob a perspectiva do particular (art. 5º, II da CF, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”) quanto do administrador público (art. 37, caput, da CF, que consagra, entre outros, o princípio da legalidade, que somente permite ao administrador público fazer o que estiver prescrito em lei).

A redação proposta na emenda tipifica a infração e estabelece a sanção que consideramos proporcional para a hipótese.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2020.

JOÃO PAULO
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 000003/2020

Acrescenta artigo ao projeto de lei ordinária nº 995/2020

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020 um art. 3º, com a seguinte redação, ficando renumerado(s) o(s) artigo(s) seguinte(s):

“Art. 3º O fornecedor de produtos ou serviços, assim considerado aquele definido no art. 4º da Lei Estadual 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, fica obrigado a divulgar em seus estabelecimentos e sites oficiais informações sobre prevenção contra o novo coronavírus, de acordo com as recomendações oficiais expedidas pelas autoridades sanitárias.”

Justificativa

Tema relacionado do Projeto de Lei a que se refere esta emenda é a da difusão das informações relacionadas à prevenção do contágio do COVID-19, tão fundamentais quanto a adoção das medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

O acréscimo promovido através da presente emenda aditiva impõe à iniciativa privada o dever de contribuir com o esforço de difusão das referidas informações, obrigando-lhes a divulgar em seus estabelecimentos e sites oficiais informações sobre prevenção contra o novo coronavírus, de acordo com as recomendações oficiais expedidas pelas autoridades sanitárias.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2020.

JOÃO PAULO
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 000004/2020

Acrescenta parágrafo ao Art. 3º do projeto de lei ordinária nº 995/2020

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020, dispositivo este acrescentado ao referido Projeto por Emenda do Deputado João Paulo Lima e Silva, um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de água encanada e energia elétrica ficam obrigadas a veicular as informações de que trata o caput também nos boletos disponibilizados aos consumidores para pagamento das tarifas.”

Justificativa

Como já exposto na emenda aditiva que propôs a inclusão do art. 3º no PL 995/2020, a difusão das informações relacionadas à prevenção do contágio do COVID-19 são tão fundamentais quanto a adoção das medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Aquela mesma emenda aditiva impôs à iniciativa privada o dever de contribuir com o esforço de difusão das referidas informações, obrigando-lhes a divulgar em seus estabelecimentos e sites oficiais informações sobre prevenção contra o novo coronavírus, de acordo com as recomendações oficiais expedidas pelas autoridades sanitárias.

As concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de água encanada e energia elétrica dispõem de um importante instrumento de difusão de informações, que é o boleto através do qual os consumidores são cobrados e efetuam o pagamento das respectivas tarifas.

A presente emenda propõe a inclusão da obrigação das concessionárias em questão disponibilizarem informações sobre prevenção ao COVID-19, além de nos seus estabelecimentos e sites, também nos boletos disponibilizados aos consumidores para pagamento das tarifas.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2020.

JOÃO PAULO
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 000005/2020

Acrescenta artigo ao projeto de lei ordinária nº 995/2020

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020 um Art. 4º, com a seguinte redação, ficando renumerado(s) o(s) artigo(s) seguinte(s):

“Art. 4º A obrigação prevista no Art. 3º perdurará enquanto estiver em vigor a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficando o seu infrator sujeito à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, da Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas na mesma Lei.”

Justificativa

Trata-se de dispositivo que limita no tempo – enquanto estiver em vigor a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - a obrigação de divulgação de informações relacionadas ao combate ao coronavírus, objeto das duas outras emendas aditivas propostas pelo signatário.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2020.

JOÃO PAULO
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

(REPUBLICADA)

Portaria

PORTARIA N.º 407/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 07/2020, do **Deputado Waldemar Borges**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 94,46% (noventa e quatro vírgula quarenta e seis por cento) para 116% (cento e dezesseis por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de abril de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Conheça sua Casa por dentro



No site da Assembleia Legislativa, você pode fazer uma visita virtual 360 graus pelo interior do Palácio Joaquim Nabuco, a sede da Casa de Todos os Pernambucanos. Acesse e conheça mais a beleza, os detalhes e a história centenária desse prédio, que é palco da democracia e da cidadania.



www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br